



**REGIMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE
JUVENTUDE DO CONCELHO DE CAMINHA**

Índice

Preâmbulo.....	3
Disposições gerais.....	4
Composição e funcionamento.....	4
Comissões	7
Competências do CMJCC.....	9
Direitos e deveres dos Conselheiros.....	14
Organização do CMJCC.....	14
Convocatória e ordem de trabalhos.....	17
Regras do uso da palavra	19
Figuras a invocar.....	21
Deliberações do CMJCC.....	22
Secções Especializadas Permanentes	25
Disposições finais.....	26



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE CAMINHA

PREÂMBULO

Nos termos da legislação que regula os conselhos municipais de juventude (Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro), as disposições que instituem o órgão, em cada município, são aprovadas pela respetiva assembleia municipal, através de regulamento (artigo 25.º, da referida Lei). De forma complementar, as regras de funcionamento e organização interna são aprovadas pelo respetivo conselho municipal de juventude, nos termos do artigo 26.º, da supramencionada Lei.

O Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Caminha foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal, de 27 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de abril de 2018 e publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018.

Estabeleceu-se, assim, a criação de um órgão municipal consultivo, que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha. A Câmara Municipal de Caminha entende que as suas atividades dirigidas aos jovens devem envolvê-los, desde o primeiro momento. Desse modo, não serão contemplados apenas na sua execução, mas integrados, também, na fase de definição, planificação e preparação, fomentando a sua participação ativa e estimulando a cidadania e democracia participativas.

Neste contexto, e em cumprimento do previsto no art.º 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e da alínea b), do artigo 12.º, do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Caminha, é elaborado o presente Regimento interno, no qual constam as regras de funcionamento, bem como a composição e competências da Comissão Permanente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, bem como o artigo 12.º, do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Caminha, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Caminha, doravante designado por CMJCC.

Artigo 3.º Definição e objetivos

1- O CMJCC é um órgão consultivo do Município de Caminha, ao qual compete pronunciar-se acerca de todos os assuntos de interesse para o concelho, relacionados com a juventude.

2- Com a criação do CMJCC, a Câmara Municipal de Caminha pretende:

- a) - Estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, proporcionando-lhes ferramentas que os auxiliem no estudo e debate, sobre diversos assuntos relacionados com a Juventude;
- b) - Criar medidas que correspondam às necessidades e aspirações dos jovens, definidas num ambiente de diálogo, debate e colaboração, envolvendo as principais instâncias locais, com competências e responsabilidade na matéria.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJCC

Artigo 4.º Composição do CMJCC

1 - O CMJCC é composto pelos seguintes elementos:

- a) - O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) - Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores, ali representados;
- c) - O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) - Um representante de cada associação juvenil com sede no Município, inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, com sede no Município;
- f) - Um representante de cada organização de juventude partidária, com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- g) - Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 - Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores, representados na Assembleia Municipal, deve indicar, preferencialmente, um deputado municipal com idade inferior a trinta e cinco anos.

3 - Os representantes das associações deverão ter, preferencialmente, idades compreendidas entre os catorze e os trinta e cinco anos.

4 - Compete ao Presidente do CMJCC proceder à notificação das entidades referidas, no n.º 1 deste artigo, para que estas indiquem o seu representante e respetivo elemento suplente, no CMJCC.

Artigo 5.º **Instalação e Tomada de Posse**

1- Os membros do CMJCC tomam posse, perante o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude;

2- Os membros do CMJCC consideram-se em exercício de funções, logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião;

3- O Termo de Tomada de Posse valida a constituição do CMJCC, devendo ser assinada por todos os membros integrantes.

Artigo 6.º
Forma de Nomeação do CMJCC

Aquando da constituição, o CMJCC é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º
Mandato

1- Os membros que compõem o CMJCC estão mandatados pelas organizações que representam, para exercerem, livremente, a competência conferida por este órgão.

2- Sempre que se verifique a impossibilidade de comparência no CMJCC, os membros deverão ser substituídos por um elemento suplente. No caso dos órgãos eleitos, é considerada, para o efeito, a listagem eleitoral; quanto às restantes instituições, haverá a indicação de um elemento suplente, por parte dos seus responsáveis e a pedido do Presidente do CMJCC.

3- Sempre que haja substituições, os Conselheiros encarregam-se de articular com os seus substitutos todos os pormenores necessários, de forma a se manterem atualizados e plenamente integrados nos assuntos do CMJCC.

4- Os membros do CMJCC terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham, na entidade que representam, e renunciam, automaticamente, ao mandato, sempre que perdem a qualidade que determinou a sua designação.

5- Os membros do CMJCC poderão renunciar ao mandato, antes do seu término, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido ao Presidente, devidamente fundamentado, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias úteis.

6- Os novos representantes deverão ser indicados pelas entidades, via email, no prazo de quinze dias úteis.

7- A comunicação referida no número anterior deverá contemplar a identificação do representante e os dados necessários, para estabelecer as comunicações.

Artigo 8.º

Observadores

1- Por deliberação, o CMJCC pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho, e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

2- Pelo exposto, propõe-se que o CMJCC integre:

- a)- Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- b)- Um representante do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha;
- c)- Um representante da ETAP, Escola Profissional;
- d)- Um representante da Academia de Música Fernandes Fão;
- e)- Um representante das Juntas de Freguesia.

3- A todo o momento, poderão ser integrados outros elementos que o CMJCC considere pertinentes, desde que cumpram os requisitos enunciados, no número 1, do presente artigo.

Artigo 9.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJCC, podem ser convidados a participar, nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior, que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

Artigo 10.º

Comissão Permanente

1-A Comissão Permanente é composta por um Presidente e quatro membros, eleitos pelo Plenário do CMJCC.

2 - Os membros do CMJCC, que participem na qualidade de autarcas, não poderão ser eleitos para a Comissão Permanente.

3-Tratando-se de uma comissão com competência na área da juventude, deverá privilegiar, na sua maioria, membros representantes das associações que trabalhem com jovens, sem prejuízo da representação adequada das diferentes categorias que integram a constituição do CMJCC.

4 - A Comissão Permanente deverá reunir, pelo menos uma vez, antes de cada sessão ordinária do CMJCC, seja em formato virtual ou presencial. No último caso, o Município cederá um espaço adequado para tal, após a solicitação enviada pela Comissão Permanente, via email, e rececionada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

5-De cada reunião da Comissão Permanente resultará um documento sucinto, contemplando as principais conclusões, que serão dadas a conhecer ao Plenário, na reunião seguinte, no período antes da ordem do dia.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à Comissão Permanente do CMJCC:

- a)-Coordenar as iniciativas do CMJCC e organizar as suas atividades externas;
- b)-Assegurar o funcionamento e a representação do CMJCC, entre as reuniões do Plenário;
- c)- Exercer as competências que lhes sejam delegadas pelo Plenário, nos termos da Lei.

Artigo 12.º

Comissões Eventuais

1 - As Comissões Eventuais são constituídas por tempo limitado e para assuntos específicos, sempre que o Plenário considerar pertinente a sua intervenção.

2- A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo Plenário, de acordo com as necessidades sentidas.

3- As Comissões Eventuais serão compostas, no mínimo, por três membros.

Artigo 13.º
Atuação das Comissões Eventuais

1-As Comissões Eventuais elaborarão pareceres ou propostas, sobre os assuntos que lhes sejam incumbidos pelo plenário do CMJCC.

2- As propostas e pareceres emitidos pelas comissões serão, sempre, submetidos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DO CMJCC

Artigo 14.º
Competências

O CMJCC possui, nos termos da Lei, diferentes competências: consultivas, de acompanhamento, eleitorais, de divulgação e informação, de organização interna, educativas e intermunicipais.

Artigo 15.º
Competências consultivas

1- Compete ao CMJCC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a)- Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b)- Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;

2 - Compete ao CMJCC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais, que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJCC será auscultado pela Câmara Municipal, durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJCC emitir parecer facultativo, sobre iniciativas da Câmara Municipal local, com incidência nas políticas de juventude, mediante

solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal de Caminha pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJCC, sobre matérias da sua competência, com incidência nas políticas de juventude.

6 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo, a Câmara Municipal reúne com o CMJCC, para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude, propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJCC possa apresentar eventuais propostas, quanto a estas matérias.

7- Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, para análise do CMJCC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1, deste artigo.

8- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2, deste artigo, a Câmara Municipal deve solicitá-lo, imediatamente, após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJCC toda a documentação relevante.

9 - O parecer do CMJCC, solicitado no n.º 2 do presente artigo, deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da solicitação referida no número anterior.

10 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Competências de acompanhamento

1- Compete ao CMJCC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município, sobre as seguintes matérias:

a)- Execução da política municipal de juventude;

- b)- Execução da política orçamental do município, em matéria de juventude;
- c)- Incidência da evolução da situação socioeconómica da população jovem do Município;
- d)- Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 17.º **Competências eleitorais**

Compete ao CMJCC eleger um representante para o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 18.º **Competências de divulgação e informação**

Compete ao CMJCC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a)- Promover o debate e a discussão de matérias, relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)- Divulgar junto da população jovem, residente no Município, as suas iniciativas e deliberações;
- c)- Promover a realização e divulgação de estudos, sobre a situação dos jovens, residentes no Município.

Artigo 19.º **Competências de organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJCC:

- a)- Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b)- Aprovar o seu Regimento interno;
- c)- Constituir Comissões Eventuais para missões temporárias.

Artigo 20.º
Competências intermunicipais

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJCC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 21.º
Competências da mesa do Plenário

1 - Compete ao Presidente do CMJCC:

- a)- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, fixando a respetiva ordem de trabalhos;
- b)- Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- c)- Assegurar o cumprimento das Leis, do Regulamento e Regimento e a regularidade das deliberações;
- d)- Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- e)- Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- f)- Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- g)- Apreciar e decidir das reclamações, relativas ao funcionamento do Plenário;
- h)- Assegurar a redação final das deliberações;
- i)- Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJCC;
- j)- Elaborar alterações ao regimento do CMJCC ou propor a constituição de um grupo de trabalho, para o efeito;
- k)- Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJCC, comunicando-as às respetivas entidades;

2- O Presidente do CMJCC é, por inerência, o Presidente da Câmara Municipal de Caminha, nos termos da alínea a), do artigo 4.º, da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

3- Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJCC, designadamente:

- a)- Proceder à conferência das presenças nas sessões, efetuar o registo das votações e verificar o quórum;
- b)- Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c)- Organizar as inscrições dos membros do CMJCC, que pretendam usar da palavra, e registar os respetivos tempos de intervenção, se necessário;
- d)- Servir de escrutinador;
- e)- Fazer as leituras indispensáveis, durante as sessões.

Artigo 22.º **Mesa do Plenário**

A mesa do Plenário é composta pelo Presidente do CMJCC e por dois secretários eleitos pelo Plenário, no início de cada mandato.

Artigo 23.º **Competências do Plenário**

Compete ao Plenário do CMJCC

- a)- Aprovar o seu Regimento interno;
- b)- Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c)- Criar Comissões Eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d)- Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- e)- Deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJCC, no âmbito das suas competências.

Artigo 24.º **Subsistência da Mesa do Plenário**

- 1- Nas faltas ou impedimentos do Presidente da mesa, adia-se a reunião.
- 2- Nas faltas ou impedimentos dos Secretários da mesa, o Presidente designará, para essa finalidade, outro membro do CMJCC.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 25.º

Direitos dos membros do CMJCC

1 - Os membros do CMJCC, que representem as associações de jovens ou as associações de estudantes, têm direito a:

- a)- Intervir nas reuniões do Plenário;
- b)- Participar nas votações submetidas à apreciação do CMJCC;
- c)- Eleger um membro do CMJCC para integrar o Conselho Municipal de Educação;
- d)- Propor a adoção de recomendações pelo CMJCC;
- e)- Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais.

2 - Os restantes membros do CMJCC gozam dos seguintes direitos:

- a)- Intervir nas reuniões do Plenário;
- b)- Propor a adoção de recomendações pelo CMJCC;
- c)- Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais.

Artigo 26.º

Deveres dos membros do CMJCC

Os membros do CMJCC têm o dever de:

- a)- Participar, assiduamente, nas reuniões do órgão ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)- Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJCC;
- c)- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJCC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO CMJCC

Artigo 27.º

Plenário

1 - O Plenário do CMJCC reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano

Anual de Atividades e ao Orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município.

2 - O Plenário do CMJCC reúne, ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, com direito de voto.

3- As reuniões do CMJCC devem ser convocadas, em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 28.º

Local das Sessões

1 - As sessões do CMJCC realizam-se nas instalações cedidas, para o efeito, pelo respetivo Município.

2 - Por razões devidamente fundamentadas, as sessões poderão decorrer noutro espaço, dentro da área do Município.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJCC.

4- Como medida facilitadora da participação dos conselheiros, o Município realiza as sessões, sempre que possível e necessário, em formato híbrido, conciliando as intervenções presenciais com as intervenções virtuais.

Artigo 29.º

Quórum

1- O CMJCC reúne, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros ou os seus substitutos.

2- Trinta minutos depois da hora marcada, para o seu início, pode o CMJCC reunir, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 30.º

Faltas

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião (desde que não haja substituição pelo membro suplente).

2 - Será considerado faltoso o membro do CMJCC que só compareça mais de trinta minutos após o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.

3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - O pedido de justificação de faltas será feito pelo membro visado, via email, e dirigido ao Presidente do CMJCC, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

5- O requerente será notificado da decisão que recaiu sobre o pedido de justificação da falta, pela mesma via.

6 –Em caso de recusa de justificação da falta, o requerente pode recorrer da decisão para o Plenário.

7- O Presidente do CMJCC solicitará a substituição dos seus membros, às entidades representadas, quando se verificarem:

a)- três faltas justificadas consecutivas;

b)- duas faltas injustificadas consecutivas;

c)- três faltas injustificadas, ao longo dos quatro anos de mandato.

8- Na impossibilidade de um membro poder estar presente, este pode fazer-se representar pelo seu suplente, indicado pela respetiva entidade, devendo disso fazer menção, no início da sessão.

9- Sempre que um membro se faça substituir pelo seu suplente, nos termos previstos no presente Regimento, não há lugar ao registo de qualquer falta.

Artigo 31.º

Continuidade das Sessões

1- As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a)- Intervalos;

b)- Restabelecimento da ordem na sala;

c)- Interrupção, por tempo até dez minutos.

2- A pedido fundamentado da maioria dos membros do CMJCC, as sessões podem ser interrompidas até ao limite de dez minutos consecutivos.

CAPÍTULO VII

CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 32.º

Convocatória

- 1 - Os membros do CMJCC são convocados, para as sessões ordinárias, pelo Presidente do órgão, mediante email enviado, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 2- Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita, por modo expedito, com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 3- Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 4- As sessões extraordinárias, a requerimento dos membros, são convocadas pelo Presidente do CMJCC, no prazo de oito dias seguidos, contados a partir da data de entrega do pedido.
- 5- Caso o Presidente não convoque as sessões extraordinárias, nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.
- 6-Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados, para as sessões, serão comunicadas a todos os membros do CMJCC.

Artigo 33.º

Período de antes da ordem de trabalhos

- 1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude, de interesse para o Município.
- 2- O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.
- 3-Este período inicia-se com a leitura do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos por parte do Presidente do CMJCC, o que não deverá exceder quinze minutos.
- 4- Posteriormente, decorrerão:

- a)- Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJCC, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
- b)- Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral para o Município, na área da Juventude;
- c)- Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 34.º **Ordem de trabalhos**

1 - Cada reunião do CMJCC tem uma ordem de trabalhos, estabelecida pelo seu Presidente, tendo em consideração:

- a)- Os assuntos que ficaram pendentes, no último Plenário;
- b)- Os trabalhos/pareceres que ficaram de ser apresentados na sessão;
- c)- Os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do CMJCC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente à data da convocatória.

2- No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3- A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se, pelo menos, dois terços dos membros do Plenário reconhecerem urgência imediata, na deliberação de outros assuntos.

4- Os documentos de suporte às deliberações devem ser remetidos aos membros do CMJCC, por correio eletrónico, no prazo mínimo de dois dias úteis, antes da data da reunião.

5- O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

CAPÍTULO VIII

REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 35.º

Regras do uso da palavra pelos oradores

- 1- Nas intervenções, os oradores não podem ser interrompidos, sem o seu consentimento, sendo, para o efeito, consideradas interrupções todas as manifestações que descontinuem ou suspendam o discurso do interveniente.
- 2- O orador será advertido pelo Presidente, quando se desviar do assunto tratado, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na atitude.
- 3- O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer para o Plenário.
- 4- Os Secretários do CMJCC controlarão os tempos atribuídos aos intervenientes, de forma a que não haja monopolização das sessões.

Artigo 36.º

Regras do uso da palavra, no período antes da ordem de trabalhos

- 1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos.
- 2 - Os tempos de intervenção, distribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 3- A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções dos Secretários e Presidente da mesa.

Artigo 37.º

Regras do uso da palavra, no período da ordem de trabalhos

- 1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJCC dá conhecimento dos assuntos em análise e abre as inscrições, para discussão.

2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, respeitando o número de oradores inscritos.

3- A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos atribuídos não poderão ser ultrapassados.

4- No fim das intervenções, a palavra é concedida ao Presidente do CMJCC, para prestar os esclarecimentos necessários.

Artigo 38.º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJCC

1- A palavra é concedida ao Presidente, sempre que necessário, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJCC.

2- O Presidente do CMJCC usa da palavra, sempre que seja preciso restabelecer a ordem ou fazer cumprir as regras constantes da Lei, Regulamento e Regimento do CMJCC.

Artigo 39.º

Regras do uso da palavra pelos membros do CMJCC

Os membros do CMJCC usam da palavra para:

- a)- Tratar de assuntos de interesse para a juventude do concelho;
- b)- Participar nos debates;
- c)- Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d)- Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e)- Apresentar recomendações, propostas e moções, sobre assuntos de interesse para a juventude local;
- f)- Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g)- Fazer requerimentos;
- h)- Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i)- Interpor recursos.

CAPÍTULO IX

FIGURAS A INVOCAR

Artigo 40.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJCC

- 1 - Os membros do CMJCC que pedirem a palavra, invocam o Regimento e indicam a norma de suporte, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros do CMJCC podem interpelar o Presidente, sempre que tenham dúvidas sobre decisões deste, na orientação dos trabalhos.
- 3- O uso da palavra, para invocar o Regimento ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 41.º

Declaração de Voto

- 1 - Cada membro votante do CMJCC tem o direito a emitir uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente, até ao final da sessão em curso.

Artigo 42.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

- 1 – O uso da palavra, para pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas, deverá ser sintético, não podendo exceder três minutos, por cada intervenção.
- 2- Os membros do CMJCC que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se, logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 43.º

Requerimentos

- 1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente, sempre que o entender por conveniente,

determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

3- Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados pelo Plenário.

Artigo 44.º **Ofensas à honra**

1 - Sempre que um membro do CMJCC considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 45.º **Interposições de recurso**

1 - Qualquer membro do CMJCC pode recorrer para o Plenário, de decisões do Presidente.

2 - O membro que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

CAPÍTULO X **DELIBERAÇÕES DO CMJCC**

Artigo 46.º **Deliberações**

1 - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

2- As propostas são submetidas a votação, imediatamente a seguir à sua discussão.

3- As declarações de voto são, necessariamente, escritas e anexadas à respetiva ata.

4- O Presidente do CMJCC pode deliberar não submeter a votação alguma proposta, a fim da Comissão Permanente a poder aprofundar e estudar, sendo que passará a ser submetida a votação, no plenário seguinte.

Artigo 47.º

Voto

1 - Cada membro do CMJCC, identificado nas alíneas d) a g), do artigo 4.º, do presente Regimento, tem direito a um voto, nos termos da Lei.

2 - Nenhum membro do CMJCC, com direito a voto, pode deixar de votar, se estiver presente, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 48.º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se pelas seguintes formas:

- a)- Levantados e sentados;
- b)- Braço no ar;
- c)- Escrutínio secreto;
- d)- Votação nominal.

2 - No decurso da votação, não são admitidos recursos, para votações em alternativa.

Artigo 49.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a)- As eleições;
- b)- A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c)- Os casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

Artigo 50.º

Votação nominal

1 - A votação nominal efetua-se quando requerida, por qualquer dos membros, e aceite, expressamente, pelo Plenário.

2 - A votação nominal far-se-á, por ordem alfabética dos membros.

Artigo 51.º
Empate na votação

- 1 - Havendo empate nas deliberações, procede-se imediatamente a votação nominal. Se o empate persistir, propõe-se aos Conselheiros que apresentem sugestões de melhoria, para validação da proposta. Depois de aprimorada, submete-se a nova votação. Caso se continue a verificar o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual se deverão seguir os mesmos passos.
- 2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações será feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 52.º
Atas das reuniões

- 1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que de relevante nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas por um elemento do Município, designado para o acompanhamento ao CMJCC, mediante despacho do respetivo Presidente.
- 3- As atas deverão ser produzidas e remetidas, via email, aos membros do CMJCC que participaram na respetiva reunião, no prazo máximo de quinze dias úteis, após a realização das mesmas.
- 4- Os Conselheiros que queiram propor alterações às atas deverão fazê-lo, até ao limite de cinco dias úteis, antes da reunião seguinte.
- 5- As atas serão postas à validação de todos os membros, na reunião seguinte, sendo assinadas pela mesa do Plenário, após aprovação.
- 6- Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração, sobre o assunto.

7- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

8- As deliberações do Plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

9 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a auxiliar a redação da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJCC, acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

10- As gravações efetuadas, nos termos do número anterior, ficarão à guarda do membro responsável pela redação das mesmas, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

11-As atas do CMJCC são objeto de disponibilização regular, na página da Câmara Municipal de Caminha, no separador destinado ao CMJCC, após aprovação.

Artigo 53.º

Registo na ata de voto de vencido

1 - Os membros do CMJCC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. O registo do voto de vencido, na ata, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO XI

SECÇÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Artigo 54.º

Secções Especializadas Permanentes

As Secções Especializadas Permanentes (SEP) são grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres, nas áreas de associativismo juvenil,

solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 55.º

Organização e funcionamento das SEP

1 - A constituição das secções é aprovada em Plenário.

2 - As secções são compostas, na sua maioria, por membros do CMJCC, com direito a voto.

Artigo 56.º

Trabalhos das SEP

1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.

2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do Plenário do CMJCC.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJCC é da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 58.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam, na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJCC.

Artigo 59.º
Direito subsidiário

As matérias que não se encontrem reguladas, no presente regimento, regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 60.º
Alterações ao Regimento

O Regimento do CMJCC pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 61.º
Proteção de dados

1- O tratamento de dados pessoais será feito, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679). Os dados fornecidos serão utilizados para os fins legais, diretamente relacionados com o CMJCC.

2- Os Conselheiros podem, a todo o tempo, solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a licitude (legalidade) do tratamento efetuado.

3- Todos os direitos podem ser exercidos através do email: protecaodedados@cm-caminha.pt ou número de telefone 258710300. Para mais informações, podem consultar a Política de Privacidade do Município, em www.cm-caminha.pt

Artigo 62.º
Entrada em vigor

Este Regimento entrará em vigor, logo após a sua aprovação pelo Plenário do CMJCC.

Aprovado a 16 de fevereiro de 2024, em reunião do Plenário do CMJCC.